



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 800 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 842/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 251/2019, de 22 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010288478201916;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR FLÁVIA REGINA DE GÓIS OLIVEIRA RIBEIRO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 843/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 251/2019, de 22 de julho de 2019 e do protocolo nº 07010288478201916;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR FLÁVIA REGINA DE GÓIS OLIVEIRA RIBEIRO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 844/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP, e considerando a promoção do 7º Promotor de Justiça de Araguaína Moacir Camargo de Oliveira ao cargo de 12º Procurador de Justiça, conforme Ato nº 078/2019, com posse e exercício para a data de 05 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
34ª	Araguaína	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	05/08/2019 a 04/08/2021

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 064/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 845/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês na comarca de Palmas, e ainda, que a Promotora de Justiça em exercício perante a 13ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra respondendo por 6 (seis) Promotorias de Justiça concomitantemente;

Considerando que os Substitutos Automáticos da mencionada Promotoria de Justiça encontram-se afastados das



atividades ministeriais em razão de férias e/ou licenças diversas;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADA: Juliana da Hora ALMEIDA

DESPACHO Nº 397/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Ananás/Xambioá/Ananás, no dia 24 de junho de 2019, para participar de audiência e realizar atendimentos, conforme Memória de Cálculo nº 073/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 55,73 (cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000092/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROTOCOLO: 07010289548201937

DESPACHO Nº 398/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerário Filadélfia/Araguaína/Filadélfia, nos dias 22 a 24/01/2019; 30 e 31/01/2019; 06 e 07/02/2019; 13 a 14/02/2019; 20 e 21/02/2019; 24/02/2019; 28/02 a 01/03/2019; 03/03/2019; 05/03/2019; 07 e 08/03/2019; 29/04/2019; 10/05/2019, no itinerário Filadélfia/Babaçulândia/Filadélfia, no dia 18/02/2019, no itinerário Filadélfia/Babaçulândia/Araguaína/Filadélfia, nos dias 13 e 15/03/2019, no itinerário Filadélfia/Goiatins/Filadélfia, nos dias 22 e 23/05/2019, e no itinerário Filadélfia/Goiatins/Babaçulândia/Filadélfia, nos dias 29 a 31/05/2019, conforme Memória de Cálculo nº 069/2019, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.480,86 (um mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 022/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 09 de abril de 2015.

PROCESSO: 2015.0701.00101
CONTRATADO: MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Axixá – TO.
EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato nº 022/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
PARECER JURÍDICO: 059/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.747,95
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,64%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 151,02
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 09.04.2018	R\$ 1.898,97

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2019

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017.0701.00337
PARECER Nº: 167/2019
ASSUNTO: Prorrogação de Horário Especial por indicação da Junta Médica Oficial
INTERESSADA: Ana Luiza Rocha Bringel

DECISÃO Nº. 82/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 167/2019, datado de 24 de julho de 2019, de fls. 59/60, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Ana Luiza Rocha Bringel, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, concedendo-lhe prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme orientado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins (fl. 56), pelo prazo de 01 (um) ano a partir do dia 02/08/2019.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação o faça com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 24 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000685

Procedimento Administrativo nº 2019.0000685

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos aos adolescentes P.B.S. e P.S.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No bojo do Procedimento Administrativo nº 2019.0000685, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações sobre a disponibilização dos medicamentos aos adolescentes.

Do exame dos autos observa-se que foram adotadas medidas extrajudiciais tendentes à resolução da questão e tutela do direito lesionado. Contudo, cumpridas as diligências necessárias não restou outra medida senão a judicialização da demanda.

De fato, foi ajuizada Ação Civil Pública nº 0017028-23.2019.827.2706.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público, ou serão informados na respectiva ação.

Registre-se que a Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados: Sra. Eucione Alves dos Santos, NATJUS Estadual e Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria de Saúde do Município de Araguaína.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 24 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CRESARE FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1973/2019

Processo: 2019.0004574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0204-19.2019 (nº 0016762-36.2019.827.2606) dando conta que a adolescente apontada nos autos¹, atualmente com 16 anos estaria em situação de risco, em razão de favorecimento da prostituição ou de outro forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação



que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da Adolescente apontada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providências iniciais, oficie-se:

a) ao CONSELHO TUTELAR, a fim de que aplique à adolescente as medidas de proteção que entender cabíveis (ECA, art. 136, inciso I c/c art. 101, incisos I a VII), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;

b) ao CREAS, requisitando acompanhamento do caso em questão, devendo ser encaminhado relatório bimestral a esta Promotoria de Justiça, sendo que o primeiro deve ser encaminhado tão logo seja feito o atendimento da adolescente.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, voltem conclusos.

1São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Anexos

Anexo I - 00167623620198272706-2019-07-23-12-29-19.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/32cfb50ac716b1e08e0570dee5d0f378

MD5: 32cfb50ac716b1e08e0570dee5d0f378

ARAGUAINA, 24 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1976/2019

Processo: 2019.0001648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0001648, instaurada após o envio de Relatório de Fiscalização expedido pelo NATURATINS, o qual relata a existência de depósito de madeira de propriedade do Sr. Jeremias de Siqueira Tavares, o qual não teria apresentado documentação que comprovasse a origem da madeira estocada no pátio;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2018.0001648, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do meio ambiente, garantindo-se a proteção aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, evitando-se a prática de danos ambientais e buscando eventual reparação ao meio ambiente constatada;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir a tutela de bens constitucionalmente resguardados, como é o caso do meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a manutenção de madeiras em pátio localizado em Colinas do Tocantins sem a devida comprovação de sua origem pelo proprietário, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando o despacho constante do evento 3, aguarde-se o seu cumprimento;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 24 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1971/2019

Processo: 2019.0001624

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e, por fim, da Lei Federal nº 8069/90(ECA);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0001624, que trata de relatório de vistoria realizada pelo DETRAN/TO, no município de Aliança do Tocantins/TO, no segundo semestre de 2018, onde consta irregularidades encontradas em vários veículos escolares:

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações acerca das providências tomadas pelo referido município no sentido de saná-las;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos de crianças e adolescentes à educação e, conseqüentemente, a um transporte escolar seguro e com funcionamento adequado (art. 129, III e 208, VIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil)

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nºs 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover Procedimentos Administrativos para acompanhamento e fiscalização de cunho permanente, ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas (Resolução CGMP nº 029/2015);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º, da Lei Federal nº 8.069/90 e o Princípio 7º, da Declaração dos Direitos da Criança);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90(noventa) dias (Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP nº 05/2018), e, estando a Notícia de Fato com o prazo de tramitação quase expirado, e, ainda, sendo necessárias diligências a serem concluídas ou efetivadas, in casu;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como objeto compelir o município de Aliança do Tocantins/TO a sanar as irregularidades encontradas nos veículos escolares vistoriados pelo DETRAN/TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- 2) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO;
- 3) comunique-se a instauração do presente à parte interessada;
- 4) concluídas as diligências supra, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 17 de julho de 2019.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Promotora de Justiça(em substituição automática)

GURUPI, 23 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0413/2019

Processo: 2017.0002600

PORTARIA CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Colmeia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei 8.666/93, Lei de Improbidade Administrativa; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do PP 2017.0002600 encontra-se escoado, sendo necessária a realização de outras diligências para averiguar se foram corrigidas as irregularidades narradas na Unidade básica de saúde Mariano Pereira, no Município de Goianorte;

CONSIDERANDO que o fato noticiado (ausência de médicos e outros servidores durante o plantão) configura grave risco à saúde dos cidadãos de Goianorte e lesão ao direito e do consumidor;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental de segunda geração, encartado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo encargo da União, Estado e Município prestá-la adequadamente;

CONSIDERANDO que consoante o artigo 60, incisos I e VI do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos dos consumidores a proteção da vida e a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde e do consumidor;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato: irregularidades no plantão da unidade de saúde Mariano Pereira, no Município de Goianorte.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se novamente o sec. de saúde para que encaminhe a escala de plantões noturnos e de finais de semana da unidade de saúde, em relação aos médicos e enfermeiros. Prazo de 10 dias.

b) Comunique-se a instauração ao CSMP, encaminhando-se extrato da portaria ao departamento responsável pela publicação na imprensa oficial;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

COLMEIA, 19 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1975/2019

Processo: 2019.0004580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe

que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que foi criado no Município de Sandolândia o plano municipal de educação:

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento no Município de Sandolândia do plano municipal de educação.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de interesse coletivo nos termos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalização e acompanhamento do plano municipal de educação no Município de Sandolândia, determina-se as seguintes providências.

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema eletrônico do Ministério Público (E-EXT);
2. Nomeie-se servidor público lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
4. Cientifique-se ao chefe do Poder Executivo de Sandolândia, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do andamento do atual plano municipal de educação;
5. Junte-se a este procedimento cópia integral dos autos de inquérito civil nº 004/2017.

Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das requisições importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

ARAGUACU, 24 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 800



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.